

**RESOLUÇÃO Nº 003/2022 – CMDCA**

**Dispõe sobre o Regulamento do  
Processo de Escolha  
Suplementar dos Membros do  
Conselho Tutelar de Gaspar.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1432/93, de 24 de maio de 1993 e com base no seu Regimento Interno, aprovado através de Decreto Municipal nº 212/98, e no uso de suas competências.

**CONSIDERANDO** A Resolução do CONANDA 170, de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 51, de 07 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a organização, funcionamento e criação do Conselho Tutelar, sobre o regime jurídico dos conselheiros tutelares e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 110, de 27 de março de 2019, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 51, de 07 de dezembro de 2012; sobre a organização, funcionamento e criação do Conselho Tutelar, sobre o regime jurídico dos conselheiros tutelares e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 151, de 04 de novembro de 2021, altera, acrescenta e revoga dispositivos da lei complementar nº 51, de 7 de dezembro de 2012, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar Gaspar – Gestão 2020 - 2024.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Instituir as normas e procedimentos para o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Gaspar/SC, de acordo com o artigo 3º § 1º da Resolução 170 do CONANDA.

Art. 2º - Os Membros do Conselho Tutelar serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA).

Art. 3º - A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de 10/01/2020 a 09/01/2024, permitida recondução ilimitada mediante novos processos de escolha.

Art. 4º - Serão considerados eleitores aptos, todos os cidadãos que possuírem título de eleitor (físico ou eletrônico) e estar em dia com as obrigações eleitorais do Município de Gaspar. No caso do título físico deverá ser apresentado no ato da votação um dos seguintes documentos originais que contenha fotos: Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe (exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM, CRESS), Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

§ 1º O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível;

§ 2º - Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar divulgados através do Edital 001/2022.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 5º - A Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o papel de órgão executor desta Resolução.

Art. 6º - Compete a Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar:

I – Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral do Conselho Tutelar;

II – Deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para o Conselho Tutelar, dar ampla publicidade às respectivas decisões.

III – Instalar as Mesas Eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar, receber e apurar os votos, compostas por um Presidente, um Secretário, um Mesário, um Suplente, cujas atribuições serão definidas nesta Resolução;

IV – Mobilizar todos os recursos necessários para realização do processo eleitoral;

V – Apreciar as impugnações e protestos apresentados no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;

VI – Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deste depender;

VII – Coordenar o cômputo dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final;

VIII – Providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das Mesas Eleitorais;

IX – Solicitar ao Secretário da Assistência Social a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral;

X - Caberá à Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar a análise dos pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão o oferecimento de impugnação em face de candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

§ 1º Havendo impugnação de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial organizadora:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III - Dar ampla publicidade às respectivas decisões;

§ 2º Das decisões da Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar encaminhará para publicação a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 4º Cabe ainda à Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções respectivas;

II – Receber e dar encaminhamento pertinente a notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

V - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

VI - Resolver os casos omissos.

§ 5º O Ministério Público será notificado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

Art. 7º - Compete à Mesa Eleitoral:

I – Receber os votos dos eleitores;

II – Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar as questões não resolvidas;

III – Compor a Mesa Apuradora.

Art. 8º - Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

I – Presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;

II – Instalar a Mesa Eleitoral;

III – Comunicar à Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar as ocorrências cuja solução desta depender.

Art. 9º - Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

I – Lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;

II – Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 10 – Compete ao Mesário Eleitoral:

I – Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

II – Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 11 - Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais, bem como ter acesso ou tomar qualquer tipo de decisão no processo eleitoral parentes até o terceiro grau, assim como os cônjuges, filhos (as), companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados, concunhado, tios, sobrinhos, padrastrós e madrastras dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único – O grau de parentesco de que trata o caput deste artigo será aferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), como órgão responsável pelo pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), como instância final, na via administrativa:

I – Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

II – Processar e julgar em grau de recurso:

a) Processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

b) Intercorrências durante o processo eleitoral;

c) Processo decorrente de impugnações do resultado das eleições;

d) Demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas nesta Resolução.

III – Publicar o calendário da Eleição;

IV – Homologar os resultados finais da Eleição para o Conselho Tutelar.

### CAPÍTULO III

#### DO SISTEMA ELEITORAL

##### SEÇÃO I

##### DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 14 – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a convocação da eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente de Gaspar, por edital publicado em jornal de circulação no Município, iniciando-se a partir deste ato, o Processo Eleitoral.

§ 1º - Esta Resolução que dispõe sobre o regulamento do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme Lei Complementar nº 51/2012, de 07 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 110, de 27 de março de 2019 e a Lei Complementar 151, de 04 de novembro de 2021 estará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Gaspar ([www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)) a partir da publicação do Edital de convocação.

§ 2º - É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a adequada divulgação do Processo Eleitoral a fim de garantir a mobilização necessária e à legitimação do processo.

Art. 15 – O Edital de Convocação da eleição deverá conter:

I – Data da Eleição;

II – Número de vagas a preencher para a composição do Conselho Tutelar de Gaspar;



III – Horário de funcionamento e local para efeito de solicitação de registros das candidaturas;

IV – Calendário Eleitoral;

V – Remuneração Mensal;

VI – Carga horária semanal e de sobreaviso.

Art. 16 – No prazo estabelecido, no calendário eleitoral a Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar emitirá parecer sobre o pedido de registro de candidaturas, deferindo-o ou não.

Parágrafo único – No mesmo prazo que trata o caput deste artigo qualquer cidadão do Município de Gaspar poderá apresentar pedido de impugnação da candidatura, de forma fundamentada, documentada, assinada, protocolada e destinada à Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar presencialmente junto à Assessoria aos Conselhos Municipais de Direitos, sito à Avenida das Comunidades, nº 133, 2º andar, prédio GASCIC.

Art. 17 – As candidaturas registradas e aprovadas constarão no sítio eletrônico do município, em data prevista no Calendário Eleitoral.

## SEÇÃO II

### DOS CANDIDATOS, REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS.

Art. 18 – Considera-se candidato àquele que:

I – Cumprir os requisitos estabelecidos no Edital 001/2022, além de apresentar tempestivamente a documentação exigida no item 1.1 do referido edital.

Art. 19 – Ficam impedidos de se candidatar ao cargo do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e crimes e infrações administrativas contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 20 – Ficam impedidos de se candidatar ao cargo do Conselho Tutelar os que houverem sido penalizados com a destituição da função de conselheiro tutelar, servidor público de provimento efetivo ou celetista, nos últimos cinco anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa ou judicial.

Art. 21 – Os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Gaspar poderão candidatar-se, desde que solicitem o afastamento de suas funções, no momento que assumir ao cargo de Conselheiro Tutelar titular.

Parágrafo único – Caso esse Conselheiro seja eleito o órgão ou entidade deverá providenciar a sua imediata substituição na forma do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 22 – A inscrição dos candidatos será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23 – O candidato poderá registrar um apelido.

Art. 24 - Somente serão registradas as candidaturas que atenderem as exigências desta Resolução.

### SEÇÃO III

#### DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES DO PLEITO

Art. 25 – Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos que se registrarem para concorrer ao processo de escolha, garantindo-se e promovendo o direito de:

I – Divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possa dispor;

II – Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

### SEÇÃO IV

#### DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Art. 26 – A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Gaspar dar-se-á em 01 (um) único dia, no horário das 08h00min às 17h00min horas, sem fechar para o almoço.

Art. 27 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – Uso de cédulas oficiais devidamente rubricadas pelo Presidente e Mesário da respectiva Mesa Eleitoral, e carimbo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III – Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Único. – Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 4º desta Resolução.

## SEÇÃO V

### DA CÉDULA OFICIAL

Art. 28 – As cédulas deverão ser confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto.

Parágrafo Único – As cédulas deverão ser impressas em papel de uma única cor.

## CAPITULO IV

### DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DAS MESAS ELEITORAIS E DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

Art. 29 – As Mesas Eleitorais serão instaladas em local público de fácil acesso aos eleitores.

Art. 30 – A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 03 dias antes do processo de escolha, às 22h00min (vinte e duas horas), por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo permitidos faixas e cartazes próximos aos locais de votação, não sendo admitida “boca de urna” por ação de qualquer cidadão.

Parágrafo Único: O período de campanha eleitoral iniciará após Publicação da homologação dos candidatos aptos a participarem do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar 2022.

## SEÇÃO II DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS

Art. 31 – Os candidatos concorrentes poderão designar 01 (um) fiscal dentre os eleitores do Município, devendo requerer o credenciamento do mesmo junto à Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar, no local das inscrições (Avenida das Comunidades, 133 – Centro - Gaspar/SC – Sala da Assessoria aos Conselhos) no período estabelecido no Calendário Eleitoral, anexo V do edital.

Art. 32 – Será admitido na Mesa Eleitoral apenas 01 (um) fiscal por vez, credenciado e identificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 33 – Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º - O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.

§ 2º - Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.

§ 3º - Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 34 – Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

Art. 35 – Os fiscais que atuarem de forma alternada, perante a Mesa Eleitoral, deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.

Art. 36 – Os candidatos serão considerados fiscais natos.

### SEÇÃO III

#### DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 37 – Antes do início da votação, os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar, a urna e a cabine indevassável.

Parágrafo Único – O Presidente da Mesa exibirá a urna aos presentes e, depois de ter sido constatado que a mesma se encontra vazia, será lacrada, registrando em ata.

Art. 38 – Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo Único – O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

### SEÇÃO IV

#### DO ATO DE VOTAR

Art.39 – Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I – Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento conforme artigo 4º desta resolução;

II - Os mesários conferirão na folha de controle de votação, o nome do eleitor, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral, colhendo a assinatura do eleitor;

III – A Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricada pelo Presidente ou Secretário, na sua ausência;

IV – Se o Presidente da Mesa Eleitoral, ou o Secretário em sua ausência, ao rubricar a Cédula Oficial verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência;

V – O eleitor poderá escolher até 05 (cinco) candidatos de sua preferência, assinalando em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

VI – Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a Cédula Eleitoral, devidamente dobrada, na presença dos componentes da Mesa.

Parágrafo Único – Se o eleitor, ao receber a cédula ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, “errar” o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial NÃO poderá pedir outra ao Presidente da Mesa, DEVENDO DEPOSITAR SEU VOTO NA URNA, ainda que este seja computado como inválido.

## SEÇÃO V

### DO ENCERRAMENTO

Art. 40 – O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, verificará a necessidade de distribuição de senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 41 – Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário, sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo Único – O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes no ato, sendo registrado em ata e assinado pelos presentes.

## SEÇÃO VI

### DA APURAÇÃO

Art.42 – A apuração dos votos deverá ser centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Especial Organizadora.

Art.43 – Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar

Art. 44 – O presidente da Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar determinará a abertura da apuração.



Art. 45 – O presidente da Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar verificará a inviolabilidade das urnas e após, determinará a sua abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

Parágrafo único – Na fase de apuração das urnas eleitorais será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar, equipe de apoio que a Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar previamente determinar, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ou em caso do seu impedimento o Vice-Presidente e representante do Ministério Público.

Art. 46 – Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, na urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações.

Art. 47– Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 48 – As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Parágrafo Único – As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser contestadas pelos fiscais natos.

Art. 49 – Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

§ 1º - Considerar-se-á voto válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

§ 2º - Considerar-se-á voto em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor;

§ 3º - Serão nulas as cédulas que:

a) Não correspondam ao modelo oficial;

b) Não estejam devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral ou Secretário na sua ausência, Mesário e carimbadas pelo CMDCA;

c) Contenham expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo Eleitoral ou não estiverem na forma que estabelece o § 1º deste artigo;

d) Contenham votos em mais de 05 (cinco) candidatos.

Art. 50 – Somente aos Membros da Mesa de Apuração será permitido o manuseio dos votos.

Art. 51 – Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

a) Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

b) Nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais natos presentes ao ato;

c) Número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de cédulas encontradas na urna;

d) Número de votos computados a cada candidato.

Art.52 – Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos transmitirem os resultados.

Art.53 – Encerrado o trabalho da Mesa de Apuração, o Presidente da Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes que assim desejarem, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ou em caso de impedimento o Vice-Presidente e representante do Ministério Público.

## SECÃO VII

### DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 54 – Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição do Conselho Tutelar.

Parágrafo único – A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar, sendo vedado o anonimato, no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 55 – A Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 56 – Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo Único – Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 57 – As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo Único – A audiência será dirigida por um membro da Comissão Especial Organizadora, nomeado pelo Presidente.

Art. 58 – Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para providências.

Art. 59 – Proferida a deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar dará ciência às partes recorrentes, por escrito, mediante ofício.

## SEÇÃO VIII

### DAS NULIDADES

Art. 60 – A urna será considerada nula quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo Único – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

## SEÇÃO IX

### DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 61 – Concluído os trabalhos da Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar lavrar-se-á a Ata respectiva que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com o resultado final do Pleito.

Art. 62 – Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará em sítio eletrônico oficial do Município.

Parágrafo único – Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que apresentar melhor nota na prova de avaliação. Persistindo o empate será considerado eleito aquele que possuir maior idade.

Art. 63 - No caso da convocação pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o conselheiro tutelar suplente será empossado pelo presidente do CMDCA no momento da assunção do cargo.

§ 1º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

§ 2º - Estende o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 – O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 65 – Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Especial De Organização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Gaspar.



**Alexandra Zancanella Pereira**

PRESIDENTE DO CMDCA